

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/09/2022 | Edição: 167 | Seção: 1 | Página: 73

Órgão: **Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento**

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA  
PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

## SÚMULA CRSNSP Nº 5, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A dosimetria da pena deve seguir as seguintes etapas sucessivas para sua fixação: (i) identificação da sanção cabível, dentro dos limites mínimos e máximos; (ii) circunstâncias administrativas; (iii) circunstâncias agravantes e atenuantes; (iv) infração continuada, quando aplicável; e (v) reincidência, quando aplicável.

**ADRIANA TEIXEIRA DE TOLEDO**

Presidente do CRSNSP

## SÚMULA CRSNSP Nº 6, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Em qualquer fase do procedimento de dosimetria, não é possível a fixação de pena abaixo do mínimo previsto para cada infração isoladamente considerada.

**ADRIANA TEIXEIRA DE TOLEDO**

Presidente do CRSNSP

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.